



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA.

Contrato que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, M.G., inscrita no CGC sob o nº 03.578.801/0001-27, com sede na Praça Getúlio Vargas, 15, em Fama, M.G. neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Mauro Teodoro Rocha, doravante denominada *Contratante*, e de outro lado a empresa MASTER CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA., com sede à Rua Cel. Zoroastro, 190 - A, em Monsenhor Paulo, M.G., inscrita no CNPJ sob o nº 00.851.837 / 0001-44, neste ato representada pelo Dr. Domingos Estevam de Rezende Filho, brasileiro, casado, advogado, com CPF 159.154.766-00, inscrito na OAB/MG sob o nº 49.780, doravante denominada *Master*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria para REFORMA DO REGIMENTO INTERNO, pela *Master* à *Contratante*.

Cláusula Segunda:

O presente contrato segue as normas da Lei 8.666 de 21.6.93 c/c a Lei 8.883 de 8.6.94;

Cláusula Terceira:

Pela prestação dos serviços ora contratados, a *Contratante* pagará a *Master*, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) da seguinte forma:

a) Cinco (05) parcelas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem pagas até o dia 10 de cada mês a partir do dia 01.07.2000;

c) o atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará na multa de 2% (dois por cento) ao mês, a ser incluída na fatura seguinte;

d) a inadimplência por parte da *Contratante*, por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos, dará à *Master* o direito de rescindir o presente Contrato, ficando a *Contratante* obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de ¼ (um quarto) do total das parcelas vencidas, sem prejuízo da multa de que trata a alínea "b", correndo ainda por conta da *Contratante* as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial;

e) o valor estipulado no "caput" desta cláusula, será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que ocorrerem os reajustes dos vencimentos dos servidores municipais da sede da *Contratante*;

Cláusula Quarta:

O presente contrato terá validade de 01 de julho de 2000 a 30 de novembro deste mesmo ano, época em que a *Master* se obriga a entregar o Projeto de Resolução do Regimento Interno totalmente revisado;

Cláusula Quinta:

Além do objeto do presente contrato, competirá à *Master* a prestação dos seguintes serviços:

- visitar pessoalmente, na sede da *Contratante*, através de seu Diretor ou funcionário capacitado, 01 vez ao mês, para avistar-se com o Presidente da Câmara ou com os Presidentes de Comissões ou Vereadores, visando receber e prestar informações sobre a sua área de atuação junto aos interesses do *Contratante*, delimitados por este Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

Clausula Sexta:

Em caso de viagem do representante da *Master*, visando os interesses da *Contratante*, em sua sede ou fora dela além do previsto na Clausula Quinta, o mesmo fará jus ao correspondente a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, por dia, sem prejuízo no estipulado no "caput" da clausula quarta, devendo ainda ser reembolsado de suas despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, e outras que vierem a ser realizadas por interesse da *Contratante*, mediante apresentação de comprovantes das despesas;

Clausula Setima:

As despesas ocorridas em função do disposto na clausula anterior, deverão ser apresentadas juntamente com a fatura do mês correspondente, e deverão também ser liquidadas pela *Contratante* conforme disposto na alinea "a" da clausula quarta do presente contrato;

Clausula Oitava:

Competira ainda a *Contratante*:

a) fornecer todos os documentos e dados necessários para a realização dos trabalhos, não se responsabilizando a *Master* pela veracidade dos mesmos;

b) fornecer uma sala ou local apropriado para a realização dos trabalhos, quando das visitas do representante da *Master* à sede da *Contratante*

c) a realizar junto à imprensa, a publicação resumida do presente contrato.

Clausula Nona:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios;

Clausula Décima:

Fica eleito o foro da Comarca da *Contratante*, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

FAMA (M.G.), 01 de junho de 2000

.....
[Assinatura]
Contratante

.....
[Assinatura]
Master

Test.:

.....
[Assinatura]
.....



CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA

"TERMO ADITIVO, A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PROCESSO LEGISLATIVO.

Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebraram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, M.G., inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.801/0001-27 com sede na Praça Getúlio Vargas, 15, em Fama, M.G., neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Mauro Teodoro Rocha, doravante denominada *Contratante*, e de outro lado a empresa MASTER: CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA., com sede à Rua Cel. Zoroastro, 190 - A, em Monsenhor Paulo, M.G., inscrita no CNPJ sob o nº 00 851 837 / 0001-44, neste ato representada pelo Dr. Domingos Estevam de Rezende Filho, brasileiro, casado, advogado, com CPF 159.154.766-00, inscrito na OAB/MG sob o nº 49.780, doravante denominada *Master*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Do Contrato firmado em 06 de janeiro do corrente ano, fica excluído a alínea "C" da Cláusula Terceira;

Cláusula 2ª: Pela exclusão do referido serviço o valor contratado passa a ser de R\$7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)

Cláusula 3ª - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratadas.

E por estarem justos e acertado, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fama, 02 de fevereiro de 2000.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MASTER = Consultoria Assessoria Jurídica e Assuntos Municipais Ltda.

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PROCESSO LEGISLATIVO." 002/2000

Contrato que entre si celebram, de um lado a "**CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA, M. G.**", com sede na Praça Getúlio Vargas, CEP 37138-000, com inscrição no C.G.C. sob o nº 03.578.801/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. MAURO TEODORO ROCHA**, doravante denominada *Contratante*, e de outro lado a empresa "**MASTER: CONSULTORIA, ASSESSORIA JURÍDICA E ASSUNTOS MUNICIPAIS LTDA.**", com sede à Rua Cel. Zoroastro, 190 - A, em Monsenhor Paulo, M. G., inscrita no CNPJ sob o nº 00 851 837 / 0001-44, neste ato representada pelo **Dr. Domingos Estevam de Rezende Filho**, brasileiro, casado, advogado, com CPF 159.154.766-00, inscrito na OAB/MG sob o nº 49.780, doravante denominada *Master*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento e consultoria na área jurídica no âmbito da administração pública e em processo legislativo, pela **Master à Contratante**;

Cláusula Segunda:

O presente contrato segue as normas do artigo 24, II, da Lei 8.666 de 21.6.93 c/c a Lei 8.883 de 8.6.94 e demais alterações;



Cláusula Terceira:

Pela prestação dos serviços ora contratados, a **Contratante** pagará à **Master**, a importância de R\$660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, obedecendo ainda o seguinte:

a) as parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, e deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação;

b) o atraso no pagamento das faturas além do limite acima citado, importará na multa de 2% (dois por cento) ao mês, a ser incluída na fatura seguinte;

c) a **Contratante** pagará à **Master**, na época apropriada, o correspondente ao décimo terceiro honorário;

d) a inadimplência por parte da **Contratante**, por período igual ou superior a 03 (três) meses consecutivos, dará à **Master** o direito de rescindir o presente Contrato, ficando a **Contratante** obrigada ao pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de ¼ (um quarto) do total das parcelas vincendas, sem prejuízo da multa de que trata a alínea "b", correndo ainda por conta da **Contratante** as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) do débito apurado em ação de cobrança judicial;

e) o valor estipulado no "caput" desta cláusula, será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que ocorrerem os reajustes dos vencimentos dos servidores municipais da sede da **Contratante**;

Cláusula Quarta:

O presente contrato terá validade de 06 de janeiro de 2.000 a 31 de dezembro de 2.000, podendo ser rescindido a qualquer tempo por convenção ou unilateralmente, sob aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte desistente a outra;

Cláusula Quinta:

Competirá à **Master** a prestação dos seguintes serviços:

a) organizar, orientar e controlar os atos administrativos da **Contratante**, dentro das formalidades exigidas pela legislação;

b) auxiliar comissões designadas para os procedimentos administrativos, bem como as Comissões Especiais de Inquérito;



c)revisar, no que concerne à legalidade, ofícios e mensagens a serem enviados ao Órgão do Executivo Municipal;

d)revisar e emitir pareceres sobre atos oriundos do Executivo, para aprovação ou veto, tais como, Projetos de lei, Mensagens, etc.;

e)ajudar o Legislativo, em sua função de fiscalização da execução dos atos administrativos do Chefe do Executivo, a fim de que sejam os mesmos executados dentro das normas legais;

f)vistoriar e emitir pareceres sobre minutas de editais, contratos, convênios, etc., originários do Legislativo ou Executivo local;

g)comparecer perante o Chefe do Executivo ou outros órgãos representativos, desde que agendado previamente, a pedido do Presidente da Câmara, ora **Contratante**, para explicações acerca de projetos, planos e atos de governo;

h)acompanhar junto ao Tribunal de Contas, processos ou diligências, de interesse do **Contratante**;

i)elaborar Projetos de Lei, Ofícios, Pareceres, de interesse individual de cada Vereador, para posterior apresentação em plenário;

j)visitar pessoalmente, a sede da **Contratante**, através de seu Diretor ou da pessoa do **Dr. Lourival Donizeti de Oliveira**, uma (01) vezes ao mês, preferencialmente no dia da realização da reunião ordinária da Câmara, para avistar-se com o Presidente da Câmara ou com os Presidentes de Comissões ou Vereadores, visando receber e prestar informações sobre a sua área de atuação junto aos interesses do **Contratante**, delimitados por este Contrato;

k)sem prejuízo para o prescrito na alínea "j" desta cláusula, prestar os serviços acima descritos em qualquer dia útil da semana, através do escritório da **Master**, no horário comercial, desde que seja possível sua realização via telefone ou fax, sem qualquer despesa extra para a **Contratante**;

Cláusula Sexta:

Fica excluído do presente contrato a prestação de serviços referente a reforma do Regimento Interno da **Contratante**, sendo que a mesma somente será realizada mediante um novo contrato para o fim específico;



Cláusula Sétima:

Em caso de viagem do representante da **Master**, visando os interesses da **Contratante**, em sua sede ou fora dela, além do previsto na alínea "j" da cláusula quinta, o mesmo fará jus ao correspondente a ½ (meio) salário mínimo vigente, por dia, sem prejuízo no estipulado no "caput" da Cláusula Terceira, devendo ainda ser reembolsado de suas despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, e outras que vierem a ser realizadas por interesse da **Contratante**, mediante apresentação de comprovantes das despesas;

Cláusula Oitava:

As despesas ocorridas em função do disposto na cláusula anterior, deverão ser apresentadas juntamente com a fatura do mês correspondente, e deverão também ser liquidadas pela **Contratante** conforme disposto na alínea "a" da Cláusula Terceira do presente contrato;

Cláusula Nona:

Competirá ainda à **Contratante**:

a) fornecer todos os documentos e dados necessários para a realização dos trabalhos, não se responsabilizando a **Master** pela veracidade dos mesmos;

b) fornecer uma sala ou local apropriado para a realização dos trabalhos, quando das visitas do representante da **Master** à sede da **Contratante**;

c) a realizar junto à Imprensa, a publicação resumida ao presente contrato;

d) manter na íntegra o presente contrato em época de recesso parlamentar, liberando o representante da **Master** de realizar suas visitas na forma da alínea "j" da cláusula Quinta;

Cláusula Décima:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários próprios;

Cláusula Décima Primeira: O pagamento dos valores de que trata a Cláusula Terceira, deverão ser depositados em conta corrente em nome da **Master**, sob o nº 4283-8, Ag. 740-4, Banco Bradesco S/A.

